



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 20334/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC – 01547/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20334/21

02. ORIGEM: **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Alfredo de Almeida Ferreira Júnior

03.02. IDADE: 48, fls.15.

03.03. CARGO: Agente Operacionais de Serviços

03.04. LOTAÇÃO: Agente Operacionais de Serviços

03.05. MATRÍCULA: 0132

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 20/1998).

03.06.03. ATO: Portaria nº 15/2017, fls. 36.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GEYZA KARLA RODRIGUES DE PONTES - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 20 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 36.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 37.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 184/188, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 15/2017 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Senhor Alfredo de Almeida Ferreira Júnior, formalizado pela Portaria nº 15/2017 - fls. 36, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (de 23/11/2017), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 20/1998), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16857/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Senhor Alfredo de Almeida Ferreira Júnior, formalizado pela Portaria nº 15/2017 - fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 28 de julho de 2022

Assinado 29 de Julho de 2022 às 11:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2022 às 12:03



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO